Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-501/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12582/2010
PROTOCOLO	**:**	1015687
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
RESPONSÁVEL	**:**	TEOPHILO BARBOZA MASSI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00104/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-11-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

a) Pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE dos atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária n. 104/2010, exceto em relação a aplicação do dinheiro da conta convênio para construção do PSF, no valor de R$20.000,00, onde não se consegue verificar irregularidade na sua aplicação, o que deverá ser apurado na Inspeção Ordinária de 2010; e em relação a movimentação financeira da conta do Banco do Brasil S/A, da ag. 2916-5, conta n. 18.876-X, do período de 26.01.2009 até dezembro/2009 (f. 45/56) tendo em vista que não se pode concluir sobre sua destinação em relação às despesas realizadas.

b) Pela DETERMINAÇÃO para remessa a este e. Tribunal para devida apreciação da seguinte documentação, não apresentadas por ocasião da Inspeção Ordinária, sob pena de responsabilidade aplicável à espécie:

b.1) das Cartas-Convite ns. 2, 12, 13, 15 a 18, 21 a 23, 25 a 35, 37 a 39, 51 a 53/2009, mencionadas no Relatório de Inspeção, f. 16;

b.2) Dos 3(três) contratos administrativos n. 01/2009 mencionados à f. 16, que tem como objeto o Fornecimento de Combustível, firmados acima de R$90.000,00, fixados pela RNTC/MS n. 057, de 07.06.2006;

b.3) Da Tomada de Preços n. 04/2009 que originou o contrato n. 46/2009 que tem como objeto a revitalização e reforma da praça de esportes Renato Martins Oliveira, no valor de R$289.570,00, mencionada à f. 24;

c) Pela APLICAÇÃO de multa correspondente a 500 (quinhentas) UFERMS, prevista no art. 197, incs. II e VI da Instrução Normativa n. 57/2006, para recolhimento ao FUNTC no prazo de 60(sessenta) dias ao Ordenador da Despesa, Sr. Teophilo Barbosa Massi, Prefeito Municipal de Corguinho, inscrito no CPF sob n. 1365.306.971-87, residente e domiciliado na R. Teodoro Rondon, s/n, centro, em Corguinho-MS, nos termos do art. 197, §2º da RNTC/MS n. 57/2006, sob pena de cobrança executiva judicial.

d) Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei complementar 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra